



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 006/2019.

INTRODUZ ALTERAÇÕES NO ARTIGO 233 DA LEI N° 109, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1979, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1° O artigo 233 da Lei n° 109, de 16 de novembro de 2016, passa a vigorar acrescido dos §§ 33 e 34, com a seguinte redação:

Art. 233

§ 33 – Os Valores em UPMs das multas determinadas nos §§ 1° ao 32 deste artigo poderão ser aumentados, em função da Área Total Construída (ATC) do empreendimento constatada no momento da autuação, através dos seguintes índices multiplicadores:

I – até 100 m² de ATC – quantidade de UPMs determinada no parágrafo;

II – de 101 m² até 250 m² de ATC – quantidade de UPMs determinada no parágrafo, multiplicada por 1,5;

III – de 251 m² até 500 m² de ATC – quantidade de UPMs determinada no parágrafo, multiplicada por 2;

IV – de 501 m² até 1.000 m² de ATC – quantidade de UPMs determinada no parágrafo, multiplicada por 5;

V – de 1.001 m² até 1.500 m² de ATC - quantidade de UPMs determinada no parágrafo, multiplicada por 8;

VI – de 1.501 m² até 2.500 m² de ATC – quantidade de UPMs determinada no parágrafo, multiplicada por 10;

VII – de 2.501 m² até 5.000 m² de ATC - quantidade de UPMs determinada no parágrafo, multiplicada por 15;

VIII – de 5.001 m² até 10.000 m² de ATC - quantidade de UPMs determinada no parágrafo, multiplicada por 20;

IX – de 10.000 m² - quantidade de UPMs determinada no parágrafo, multiplicada por 30.

§ 34 – Na reincidência, assim considerada nova violação ao mesmo dispositivo legal, a multa será aplicada com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) progressivamente.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, 16 de Abril de 2019.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO

Prefeito